



## DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 04/2026

**REVOGA A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 18 DE ABRIL DE 2017  
E A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 de 12 de ABRIL de 2022 E FIXA  
CONDIÇÕES PARA DISPENSA (ISENÇÃO) DE DISCIPLINAS, NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE  
PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FEMASS**

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para dispensa de disciplinas, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9394/96 e o Regimento Interno,

DELIBERA:

**Art. 1º** - O(A) aluno(a) que já cursou disciplina(s) em outro curso superior de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado(a).

**Art. 2º** - A dispensa dependerá do cumprimento das exigências e avaliação/validação das Coordenações dos Cursos, não sendo concedida automaticamente.

**Parágrafo único** – É vedada a solicitação de dispensa para disciplina(s) em que o(a) discente tenha sido reprovado(a) por nota ou frequência.

**Art. 3º** - O pedido de dispensa só poderá ser feito uma única vez, sendo:

I - no ato da matrícula inicial ou

II- durante um dos dois primeiros semestres letivos, a contar da data de seu ingresso na FeMASS.

**Parágrafo único** - Poderá ser protocolada nova solicitação de isenção de disciplina, caso a aprovação em componente curricular cursado em outra IES esteja condicionada à prévia aprovação de disciplina definida como pré-requisito na matriz curricular da FeMASS.

**Art. 4º** Para isenção de disciplinas do 1º período da Graduação ou isenção de disciplinas para Cursos de Pós-Graduação, a solicitação deverá ser protocolada, no ato da matrícula, com a documentação completa.

**§1º**- O parecer da Coordenação para o caso previsto no *caput* deverá ser divulgado até a data prevista, no calendário acadêmico e administrativo, para a substituição, inclusão ou cancelamento de disciplina.



§ 2º Após a análise e o deferimento da Coordenação, a Secretaria Acadêmica realizará o lançamento das isenções concedidas no sistema, cabendo ao(a) discente:

- I. Realizar a exclusão da(s) respectiva(s) disciplina(s) no sistema acadêmico, caso já esteja nela matriculado ou
- II. Solicitar a exclusão junto à Secretaria Acadêmica, caso não tenha acesso à funcionalidade de cancelamento no sistema.

**Art. 5º** O(A) aluno(a) que optar pela solicitação durante o 1º ou 2º semestre deverá apresentar documentação completa no prazo previsto no Calendário Administrativo da FeMASS.

§ 1º O trancamento de matrícula será considerado para contagem do prazo acima previsto.

§ 2º O parecer da Coordenação para o caso previsto no *caput* deste artigo deverá ser divulgado até o término do período letivo.

§ 3º O registro da isenção no sistema acadêmico ocorrerá somente ao final do semestre de vigência do pedido, considerando, dessa forma, o aproveitamento dos componentes curriculares para o semestre seguinte ou, no caso da Pós-Graduação, uma vez deferida a dispensa, o(a) aluno(a) fica desobrigado de cursar a disciplina isenta, devendo retomar suas atividades acadêmicas a partir da disciplina subsequente prevista no cronograma.

**Art. 6º** O(A) solicitante poderá interpor recurso da avaliação das coordenações dos cursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da ciência do parecer.

**Parágrafo Único** – A decisão do recurso deverá ser proferida pelo(a) Coordenador(a) do curso até cinco dias úteis após a data da solicitação.

**Art. 7º** - Somente serão avaliadas as solicitações de dispensa quando a(s) disciplina(s) cursada(s) apresentar(em), no mínimo, 80% de correspondência do conteúdo programático e carga horária mínima de 45 h/a da carga horária em relação à(as) disciplina(s) ofertada(s) pelos Cursos de Graduação da FeMASS ou, no caso da Pós-Graduação, com correspondência mínima de 75% da carga horária da(s) disciplina(s) oferecida(s).

§ 1º O requerente poderá utilizar mais de uma disciplina cursada na Instituição de origem para isentar uma disciplina oferecida pela FeMASS.

§ 2º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do ingresso do(a) aluno(a) na FeMASS.

§ 4º Excetua-se do prazo estabelecido no parágrafo anterior a dispensa de disciplinas cursadas em cursos de Graduação ou Pós-Graduação da própria FeMASS, cujo aproveitamento poderá ser solicitado independentemente do tempo transcorrido desde a sua conclusão, cabendo à Coordenação dos Cursos a análise desses casos, observando a compatibilidade da matriz curricular vigente, eventuais alterações nos ementários e a carga horária dos componentes curriculares.

§ 5º Para disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior entre 5(cinco) e 15(quinze) anos, o(a) interessado(a) poderá ser submetido à Certificação de Conhecimento referente à(s) disciplina(s) solicitada(s).



**Art. 8º** - Para o pedido de dispensa de disciplinas, será exigida a seguinte documentação:

I- Formulário próprio disponível na secretaria, no qual deverá(ão) ser listada(s) a(s) disciplina(s), com a(s) respectiva(s) equivalência(s) ;

II- Histórico Escolar original ou cópia autenticada;

III- Ementa(s) detalhada(s) de cada disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, devidamente autenticada(s) pela instituição de origem, contendo a correlação entre os tópicos ministrados e o conteúdo programático da(s) disciplina da matriz curricular da FeMASS para a qual se pleiteia a dispensa.

**Art. 9º** - Para fins de apuração do Coeficiente de Rendimento no Curso - CR não serão consideradas as disciplinas dispensadas.

**Art. 10** - É imprescindível que os alunos observem os critérios adotados para a concessão da dispensa a fim de evitar o envio de solicitações incompletas, o que implicará o indeferimento automático das mesmas.

**Art. 11** - A dispensa da(s) disciplina(s) só é concedida para, no máximo, 50% do total da carga horária/número de créditos da matriz curricular do Curso oferecido pela FeMASS.

**Parágrafo Único**- O limite estabelecido no *caput* não se aplica aos pedidos de aproveitamento de componentes curriculares cursados em Graduações ou Pós-graduações da própria FeMASS.

**Art. 12** - Não será concedida, sob nenhuma hipótese, a isenção ou aproveitamento de estudos para os seguintes componentes curriculares:

I. Estágios Curriculares Supervisionados;

II. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III. Disciplinas ou atividades de caráter extensionista;

IV. Atividades Complementares de Graduação (ACG).

**Parágrafo único.** A Coordenação do Curso poderá exigir que o discente curse novamente a disciplina de Metodologia de Pesquisa, ou componente equivalente, caso entenda que o conteúdo anteriormente integralizado não atenda às exigências atuais para a construção do trabalho final.

**Art. 13** - A dispensa de disciplina poderá provocar irregularidade na matriz curricular do(a) aluno(a), interferindo, neste caso, nas datas previstas para inscrição em disciplinas ou quaisquer outros procedimentos que exijam regularidade.

**Art. 14**- Os casos não previstos serão analisados pela Coordenação de Ensino.

**Art. 15** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 22 de abril de 2026  
Edkleisson de Paiva de Sousa  
Direção